



Projeto de Lei nº

Dispões sobre a criação do Programa Atleta do Futuro, conforme especifica e da outras providencias.

A **Prefeita do Município de Cordeirópolis**, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que apresentou a judiciosa apreciação da Colenda **Câmara de Vereadores de Cordeirópolis** o seguinte Projeto Lei.

Art. 1º - Fica instituída a **Bolsa Atleta do Futuro**, destinada aos atletas praticantes do desporto de rendimento em modalidades olímpicas e paraolímpicas, aos atletas vinculados na **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Cordeirópolis**.

Parágrafo Único - O Programa Atleta do Futuro garantirá aos atletas beneficiados, valores mensais correspondentes ao que estabelece o Art. 3º desta Lei. Sabendo-se que, será dada prioridade ao histórico de resultados em eventos expressivos para validação em ranking de cada modalidade.

Art. 2º - A concessão da Bolsa Atleta do Futuro, não gera qualquer vínculo com a administração Pública, caracterizando como apoio e Incentivo a formação desportiva.

Art. 3º - Para efeito do desporto do Art. 1º ficam criadas as seguintes categorias de Bolsa Atleta do Futuro:

- I- **Categoria Atleta de Base:** destinado aos atletas que tenham destaque nas categorias iniciantes e participam de torneios regionais, e estaduais reconhecidos pelo Ministério do Esporte. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 300,00 (trezentos) reais.
- II- **Categoria Atleta Nacional:** destinada a atletas que tenham participado de competições nacionais que sejam reconhecidas pelo Ministério do Esporte, com resultados expressivos. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 600,00 (seiscentos) reais.
- III- **Categoria Atleta Internacional:** destinado aos atletas que tenham participado de competições esportivas em âmbito internacional, tendo seus nomes fixados em ranking das respectivas federações. Estabelecendo o valor de Bolsa Atleta do Futuro em R\$ 1000,00 (um mil reais)

continua



Art. 4º - Constituem requisitos para concessão da Bolsa Atleta do Futuro:

- I- Ter vínculo com o município de Cordeirópolis, como moradia, instituição de ensino, trabalho.
- II- Estar vinculado e representando a Secretaria de Esporte e Lazer, junto a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.
- III- Possuir idade mínima de 12 anos.
- IV- Estar em plena atividade esportiva, e evolução constante,
- V- Representar sempre nas competições oficiais e não oficiais a Secretaria de Esporte e Lazer, usando uniformes oficiais do município.
- VI- Para Categoria Atleta de Base e Nacional, estar regularmente matriculado (a), em uma instituição de ensino, pública ou privada.
- VII- Apresentar frequência e bom desempenho escolar.
- VIII- Encaminhar a Secretaria, plano esportivo anual, contendo objetivos e metas esportivas para o ano.
- IX- Para categoria Nacional e Internacional, estar ranqueado na sua respectiva entidade.
- X- Para Categoria Nacional e Internacional, estar entre os 20 primeiros colocados no ranking de sua modalidade, ou prova específica.

Art. 5º - O benefício será cancelado quando o atleta não estiver enquadrado em qualquer um dos requisitos previstos no artigo anterior, ou se:

- I- Sofrer lesões em atividades que não estejam ligadas a sua modalidade e a Secretaria de Esportes.
- II- Se ausentar nas competições, treinamentos ou qualquer atividade preparatória, sem justificativas convincentes.
- III- Desrespeito, indisciplina, agressões, a técnicos, professores, no ambiente de treino, competitivo e escolar.

continua



IV- Se julgado por alguma liga, federação ou até mesmo por alguma conduta dentro da Secretaria de Esportes, a bolsa ficará suspensa por período a combinar.

V- Fizer uso de drogas lícitas e ilícitas.

Parágrafo Único - Em caso de punição em exames antidoping em competições que estiver representando o Município, o atleta será desligado da equipe e perderá automaticamente o benefício.

Art. 6º - A Bolsa Atleta do Futuro será concedida a atletas com perspectiva de compor as equipes e seleções municipais, estaduais, nacionais, selecionados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, levando em conta o histórico de resultados dos atletas.

Art. 7º - O atleta candidato a receber a Bolsa Atleta do Futuro, será indicado pelo Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único:- Ao ser selecionado, o atleta deve apresentar:

I - Formulário de Inscrição e Pedido de Concessão do benefício, assinado pelo atleta, ou responsável, se menor de 18 (dezoito) anos.

II - 1 foto 3x4;

III - Cópia de documento de identidade e do responsável, se menor de 18 (dezoito) anos (RG, CPF);

IV - Declaração emitida pela escola, clube, ou entidade atestando:

a) - que o atleta está vinculado há pelo menos 1 ano, informando dias, horários, e locais de treino;

b) - que, ele não recebe outros benefícios vinculados ao Ministério do Esporte.

I - Declaração da Federação ou Confederação esportiva (exceto Categoria Atleta de Base), comprovando que o atleta participou e participa de competições esportivas e internacionais, no ano anterior àquele que pleiteia a concessão, ou renovação do benefício.

continua



Art. 8º - As Bolsas são individuais, e serão concedidas em parcelas mensais, por 12 (doze) meses, podendo ou não ser renovada por igual, e perdurará enquanto o beneficiário atender às condições estabelecidas no Art. 4º.

Parágrafo Único: - O valor mensal de cada bolsa será atestado e liberado todos os meses pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, depositado em conta bancária, em nome do atleta ou representante legal, dentro das normas da contabilidade pública.

Art. 9º - O atleta não perderá a bolsa caso sofra lesões ou acidentes estando representando a Secretaria de Esporte e Lazer, ou em competições organizada por ela. Porém, o valor pode ser revisto, de acordo com a realidade dos fatos.

Art. 10 - O atleta pode buscar patrocínios e parceiros da rede privada para complementar sua renda.

Parágrafo Único - Ao receber um valor de patrocínio mais alto que a Bolsa Atleta do Futuro, ou um benefício do Governo, seu benefício será cortado imediatamente para beneficiar mais atletas.

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão pelas dotações do corrente exercício da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, suplementadas se necessário.

Art. 12 - A supervisão, coordenação e orientação normativa do Programa serão executadas pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 13 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber e se for necessária a sua plena execução.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário, especificamente, a Lei Municipal nº 2.718 de 25 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos de junho de 2025, 127 do Distrito e 78 do Município.

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis



Mensagem nº 027/2025

Cordeirópolis, 03 de junho de 2025.

Senhor Presidente
Senhora Vereadora; e,
Senhores Vereadores

Serve-se o **Poder Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênia, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de **Cordeirópolis**, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre a criação do Programa Atleta do Futuro.

Este Projeto é fruto de um profundo estudo e da constatação da necessidade de modernizarmos nossa legislação de incentivo aos atletas, alinhando-a com as atuais demandas e realidades do desporto de rendimento. A lei que ora propomos revogar, embora tenha cumprido seu papel em um determinado período, já não contempla de forma abrangente e eficaz as necessidades dos nossos talentos esportivos.

O **Programa Atleta do Futuro** nasce com o objetivo primordial de oferecer um suporte mais robusto, transparente e meritocrático aos atletas de Cordeirópolis, desde as categorias de base até o alto rendimento em competições nacionais e internacionais. Com ele, buscamos não apenas reconhecer as conquistas presentes, mas, fundamentalmente, investir no potencial e na formação dos nossos futuros campeões.

Entre os avanços significativos desta nova legislação, destacamos:

- **Critérios Claros e Objetivos:** Estabelecemos requisitos precisos para a concessão da Bolsa Atleta do Futuro, priorizando o histórico de resultados em eventos expressivos e o vínculo com nossa Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- **Categorias Abrangentes e Valores Atualizados:** Criamos três categorias distintas – Atleta de Base (R\$ 300,00), Atleta Nacional (R\$ 600,00) e Atleta Internacional (R\$ 1000,00) – que refletem os diferentes estágios da carreira esportiva e oferecem um apoio financeiro mais condizente.

continua



- **Foco na Formação Integral:** Exigimos, para as categorias de base e nacional, a comprovação de matrícula e bom desempenho escolar, reforçando nosso compromisso com a educação e o desenvolvimento integral dos jovens atletas.
- **Compromisso com a Representatividade:** Os atletas beneficiados deverão representar Cordeirópolis e nossa Secretaria de Esporte e Lazer em competições, fortalecendo a identidade esportiva do município.
- **Mecanismos de Acompanhamento e Transparência:** A lei prevê a apresentação de plano esportivo anual e a avaliação constante, garantindo que o investimento público se traduza em evolução e resultados.

Ao revogarmos a legislação anterior, damos um passo decisivo rumo a um sistema de apoio ao atleta mais dinâmico, eficiente e alinhado com as melhores práticas de gestão esportiva. O Programa Atleta do Futuro é a materialização do nosso compromisso em criar um ambiente propício para que nossos desportistas possam se dedicar, evoluir e levar o nome de Cordeirópolis aos mais altos pódios.

Esperamos que **Vossa Excelência** e os demais **Vereadores** dignem-se a examinar e aprovar esta Lei, considerando a relevância e importância do tema tratado.

Assim, com todo o respeito, submeto o presente projeto de lei à elevada apreciação dos **Ilustres Vereadores** que compõem esta Casa Legislativa, na esperança e confiança de que, após a devida tramitação, seja deliberado e aprovado, conforme estabelecido pelo regimento desta Casa de Leis.

Certa de que **Vossa Excelência** e demais pares dessa **Egrégia Casa Legislativa**, saberão aquilatar a importância do projeto em tela, ficamos no aguardo de sua judiciosa manifestação e aproveitamos para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e nímio apreço.

Atenciosamente,

MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD
Prefeita Municipal de Cordeirópolis

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador **PAULO CESAR MORAIS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis